



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

7ª Comissão
Relator Dep. Jairzinho Lira
PARECER N° 130/2019

| | |
|-------------------|---|
| Referência | : Anteprojeto de Lei TJ/AL nº 01, de 29/03/2019, Projeto de Lei nº 038/2019 |
| Autor | : Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas |
| Assunto | : Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis, e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas”. |

07ª Comissão de Administração, Segurança, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor - CARTAMD. Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis, e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. Em conformidade com as normas de organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa. Em consonância com as matérias referentes a direito administrativo em geral e matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional. Atendimento à regulamentação do regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos. Parecer pelo prosseguimento do Processo Legislativo.

1. Relatório.

Trata-se Anteprojeto de Lei de nº 01/2019, convertido no Projeto de Lei de nº 038/2019, apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 29/03/2019, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que possui como objeto de deliberação a possibilidade de dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis, e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

O projeto em discussão traz em seu bojo a intenção do judiciário estadual alagoano, para aumentar os valores dos vencimentos dos servidores, na proporção de 3,75%, fazendo-o de maneira linear , em conformidade com o disposto na Lei nº



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

7.789/2017, representando a perda inflacionária, após verificação através de estudo de impacto promovido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

Num primeiro instante, é de capital importância delimitar a função da presente comissão, quando da análise de proposições desta natureza.

Podemos verificar que, conforme atuação deste órgão parlamentar, o projeto de lei em apreço se enquadra nas possibilidades de apreciação pela CARTAMD, em virtude deste versar sobre as normas de organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como em consonância com as matérias referentes a direito administrativo em geral e matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional, atendendo à regulamentação do regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, assim trazendo para este órgão parlamentar a obrigação de se posicionar a respeito da temática vindicada, para que, como dito alhures, possa dar aos servidores melhores condições de trabalho, com o aumento de seus vencimentos.

Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa consonância da proposição que aqui se expôs com os ditames acima expostos, opino pelo prosseguimento do iter do presente Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Portanto, examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, assim como com as matérias referentes a direito administrativo em geral e matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional. Por fim, atende à regulamentação do regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, opino

8



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

favoravelmente à sua aprovação, razão pela qual indico o imediato prosseguimento da continuidade do Processo Legislativo.

Maceió (AL), 07 de Agosto de 2019.


JAIRZINHO LIRA
Deputado Estadual

Les Paveas
g 1 4/10

E A Táb